



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.924, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.533, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.533, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a mesma lei dispõe, em seu artigo 10, que o Poder Executivo a regulamentará, por Decreto, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de indicação e substituição de seus membros e normas peculiares de controle gerencial para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos do FEBOM, em termos de custo-benefício;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 2.533, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM e dá outras providências.

Art. 2º As receitas arrecadadas em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.533, de 08 de outubro de 2020, serão depositadas em conta específica, sob a denominação - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba - FEBOM, em agência do Banco do Brasil, durante o mês seguinte ao do recolhimento e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio FEBOM.

Art. 3º Os membros do Conselho Gestor do FEBOM, definidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.533, de 08 de outubro de 2020, serão nomeados por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal, após a indicação dos respectivos órgãos, a qual deverá ocorrer até o dia 10 do mês de janeiro de cada legislatura municipal.

§ 1º A substituição dos membros do Conselho Gestor do FEBOM será realizada, por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I** - por decisão do Conselho Gestor;
- II** - a pedido dos órgãos que os indicarem;
- III** - a pedido do próprio membro.

§ 2º Excepcionalmente, para o mandato de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Gestor do FEBOM:

I – MARCEL LUIZ GIORGETI, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, que atuará como Presidente;

II – TATIANE ROSA BRAGANÇA PILEGGI, Chefe da Área de Contabilidade, representante da Secretaria Municipal de Fazenda, que atuará como Vice-Presidente;

III - TENENTE PM EDUARDO HENRIQUE MOTTA, Comandante do 3º Subgrupamento de Bombeiros Marítimos do GBMar;

IV – 1ª TENENTE ERICA RAMALHO DE MACEDO, Comandante da Estação de Bombeiros de Caraguatatuba;

V – PRISCILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo, representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º O Conselho Gestor do FEBOM reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, de acordo com datas preestabelecidas durante as reuniões ou, extraordinariamente, mediante decisão de seu Presidente ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 5º As reuniões do Conselho Gestor do FEBOM serão realizadas no Paço Municipal, no Posto de Bombeiros de Caraguatatuba do 11º Grupamento de Bombeiros ou em outro local predeterminado pelo Conselho.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Gestor do FEBOM competirá:

- I** - presidir as reuniões do Conselho;
- II** - convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- III** - representar o FEBOM em todos os atos jurídicos em que for parte interessada;
- IV** – movimentar, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda ou por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo, a conta bancária do FEBOM, após deliberação do Conselho Gestor, com prestação de contas a este, à Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos e na forma previstos na legislação aplicável;
- V** – exercer outras atribuições necessárias para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 2.533, de 08 de outubro de 2020, e deste Decreto.

Art. 7º Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor do FEBOM competirá:

- I** – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II** - assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade e;
- III** - lavrar as atas das reuniões do Conselho.

Art. 8º Aos membros do Conselho Gestor do FEBOM competirá:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com direito a voto e à voz;

II - exigir prestação de contas dos recursos do FEBOM e de sua aplicação, inclusive em relação aos Comandantes dos Postos de Bombeiros de Caraguatatuba (11º Grupamento de Bombeiro e 3º Subgrupamento de Bombeiros Marítimos);

III - avaliar a política de investimentos aplicada, auxiliando na definição das ações prioritárias e estratégicas para melhor emprego dos recursos do FEBOM;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução das decisões do Conselho Gestor, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos com recursos do FEBOM.

Art. 9º Para a operacionalização da utilização dos recursos do FEBOM, após a aprovação pelo seu Conselho Gestor obedecendo o disposto na Municipal nº 2.533, de 08 de outubro de 2020, e neste Decreto, as solicitações de aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros neste município, com recursos do Fundo, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração pelos Comandantes dos Postos de Bombeiros de Caraguatatuba (11º Grupamento de Bombeiro e 3º Subgrupamento de Bombeiros Marítimos), a depender da despesa a ser realizada, para adoção das providências estabelecidas na respectiva legislação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) e suas alterações, especialmente na Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 983, de 04 de dezembro de 2002, na Lei Municipal nº 1.368, de 12 de março de 2007, no Decreto Municipal nº 22, de 12 de março de 2007, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, no Decreto Municipal nº 72, de 31 de maio de 2011 e na Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.869, de 05 de outubro de 2010, que estabelece as diretrizes curriculares de Educação Ambiental no âmbito da rede municipal de ensino de Caraguatatuba e atendendo ao disposto na Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que impõe sua obrigatoriedade no ensino formal e a Lei Municipal nº 1.864, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Calendário de Datas Comemorativas

Ambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.501, de 08 de outubro de 2019, que dispõe sobre a inclusão da Educação Financeira na Escola, como matéria extracurricular, na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CEE 169, de 19 de junho de 2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, contendo a lista de municípios que homologaram o Documento de Referência Curricular Estadual elaborado em regime de colaboração; e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2023, do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, aprovado em 28 de fevereiro de 2023, que homologa e aprova o Currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino do território de Caraguatatuba;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, assegurando um ensino de qualidade para todos, com profissionais comprometidos e práticas inovadoras para a construção de uma sociedade sustentável.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, objetivando a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, define as formas de atendimento nas seguintes jornadas:

I - escolas de tempo parcial (matutino, vespertino ou noturno);

II - escolas de tempo parcial (matutino, vespertino ou noturno), com atividades de contraturno;

III - escolas de tempo integral (turno único com jornada escolar de 7 (sete) horas, no mínimo, durante todo o período letivo).

§ 1º A ampliação da jornada escolar dar-se-á em um único ou em diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º A jornada parcial dar-se-á por meio de atividades de contraturno que contemplem a formação educacional, cultural e desportiva, através de projetos que atendam os princípios expressos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, podendo ser em parceria com outras Secretarias, instituições privadas ou filantrópicas.

§ 4º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer

metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º O currículo, tendo como referência os princípios educacionais, configura-se no conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados nos diferentes espaços e contribui para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

CAPÍTULO I DA BASE NACIONAL COMUM E DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 4º Na Educação Infantil os objetivos de aprendizagem deverão estar organizados pelos seguintes campos de experiências:

I – escuta, fala, pensamento e imaginação;

II – espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;

III – traços, sons, cores e imagens;

IV – corpos, gestos e movimentos;

V – o eu, o outro, e o nós.

Parágrafo único As práticas pedagógicas na Educação Infantil devem fundamentar-se nos eixos orientadores de interações e brincadeiras, considerando práticas abertas às iniciativas, aos desejos, às formas próprias de agir e de pensar e às múltiplas linguagens das crianças que, mediadas pelo professor, constituem o contexto que propicia aprendizagens significativas, o desenvolvimento de habilidades, a construção de afetos, noções, atitudes e valores, garantindo experiências que respeitem os direitos de aprendizagens das crianças (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se).

Art. 5º As matrizes curriculares do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos serão constituídas por componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

§ 1º A Base Nacional Comum na Educação Básica será integrada por Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física, História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso.

§ 2º A Parte Diversificada deverá enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, além de estar adequada às necessidades dos estudantes, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, passando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e EJA, independentemente do ciclo da vida no qual o indivíduo tenha acesso à escola.

Art. 6º O componente curricular de Língua Portuguesa terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante, observadas as seguintes diretrizes:

I - Na Educação Infantil, a Língua Portuguesa será abordada na área de Linguagens por meio dos campos de experiência “escuta, fala, pensamento e imaginação”, de forma a valorizar e favorecer a imersão nas diferentes linguagens, incentivando toda forma de comunicação e expressão, enfatizando-se o desenvolvimento da linguagem oral e o interesse pela leitura e a escrita, na perspectiva do letramento e o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão (gestual, verbal,

plástica, dramática e musical), tornando-se parte do cotidiano as práticas de leitura e escrita em contextos literários, nas leituras pelo professor e pela criança e em contextos investigativos no qual o professor é o escriba ou nas situações de escritas espontâneas das crianças em situações comunicativas;

II - No Ensino Fundamental I, II e EJA, o componente curricular de Língua Portuguesa dará relevância ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, atendendo às múltiplas demandas sociais, considerando as diferentes condições de produção do discurso e valorizando situações voltadas para a construção e a sistematização do conhecimento, alinhadas ao currículo municipal e à matriz de referência, caracterizadas pela leitura e produção de gêneros textuais.

III - Na Educação de Jovens e Adultos I e II, o componente curricular de Língua Portuguesa dará relevância ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, atendendo às múltiplas demandas sociais, oportunizando experiências com gêneros textuais adequados à faixa etária, às suas necessidades específicas e à diversidade sociocultural, entendendo esses estudantes como sujeitos com diferentes experiências de vida.

§ 1º Todas as Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA deverão organizar tempos e espaços dedicados à leitura e possibilitar experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral, escrita e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais.

§ 2º Todas as Unidades Escolares que não dispuserem de espaço físico para a sala de leitura deverão apresentar estratégias alternativas para garantir os objetivos propostos no Projeto Político Pedagógico.

§ 3º A organização dos espaços dedicados à leitura não se limita ao espaço da sala de leitura, considerando que a criança tem o direito ao contato permanente com as obras literárias de qualidade.

Art. 7º O componente curricular de Matemática terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante, observadas as seguintes diretrizes:

I - Na Educação Infantil, a Matemática será abordada por meio dos campos de experiência “espaços, tempos, quantidades, relações e transformações” e dar-se-á relevância ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, em experiências com jogos nas áreas expressivas e a problematização no cotidiano, investigações em estações planejadas pelo professor, proporcionando relações quantitativas, de medidas, de formas e orientações espaço temporais;

II - No Ensino Fundamental I, II e EJA, o ensino e aprendizagem da Matemática dar-se-á de forma contextualizada, valorizando a utilização de jogos, vivências e a resolução de situações-problemas aplicáveis às atividades práticas alinhadas ao currículo municipal e a matriz de referência.

Art. 8º O eixo temático conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo o estudo da História e das culturas afro-brasileira e indígena, terá uma abordagem diferenciada nos vários níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, para que sejam atendidas às necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I e II, o eixo é composto pelos componentes curriculares de História, Geografia e Ciências, alinhados no currículo municipal;

II - Na Educação Infantil, as áreas de conhecimento ciências humanas e naturais serão abordadas por meio do campo de experiência do eu, o outro e o nós, devendo:

a) possibilitar situações de aprendizagem mediadas para o desenvolvimento da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

b) possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que ampliem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade, favorecendo a interação e o conhecimento das manifestações culturais, afro-brasileira, indígena, tradição brasileira e caiçara;

c) incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

d) promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

III - No Ensino Fundamental I e EJA, os componentes curriculares deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar, com a importância de interligar com outros eixos como linguagens, cidadania e identidade, preferencialmente em projetos que contemplem a aquisição do conhecimento por meio de estudo de fenômenos e conceitos, da mesma forma que eles se dão na natureza e/ou no meio social, de forma interligada;

IV - No Ensino Fundamental II e EJA, embora os componentes deste eixo temático possam ser ministrados por diferentes professores, estes também deverão planejar as aulas e projetos de maneira interdisciplinar, com a importância de interligar com outros eixos como linguagens, cidadania e identidade, contemplando a aquisição do conhecimento por meio de estudo de fenômenos e conceitos, da mesma forma que eles se dão na natureza e/ou no meio social, de forma interligada.

Art. 9º O componente curricular Arte terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, sendo a Música um conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular, de acordo com a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, observadas as seguintes diretrizes:

I - Na Educação Infantil, a Arte dar-se-á por meio do campo de experiência “traços, sons, cores e formas”, em suas diferentes linguagens e deverão ser organizados tempos e espaços planejados em estações para agrupamento espontâneo das crianças, com acessibilidade e diversidade de materiais que promovam as produções artísticas inéditas ou inspiradas em manifestações artísticas já existentes., de forma a promover o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

II - No Ensino Fundamental I e EJA Suplência I, o componente curricular de Arte poderá ser ministrado de forma transversal e interdisciplinar com os outros componentes pelo Professor de Educação Básica I;

III - No Ensino Fundamental II e EJA Suplência II, o componente curricular de Arte deverá ser ministrado por professor com habilitação específica, que poderá ser feito de forma transversal e interdisciplinar com os outros componentes do currículo.

Art. 10 O componente curricular de Educação Física terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - Na Educação Infantil, a Educação Física dar-se-á por meio do campo de experiência “corpo, gestos e movimento”, que promova o conhecimento de si e do mundo, com vivências sensoriais, expressivas, corporais, que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos das crianças, preferencialmente na área externa;

II - No Ensino Fundamental I, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, por meio de jogos, lutas, brincadeiras, atividades rítmicas, expressivas e conhecimento sobre o corpo, buscando o desenvolvimento da cidadania pautado nos princípios de igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade;

III - No Ensino Fundamental II, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, por meio de jogos, esportes, ginástica, lutas, atividades rítmicas e expressivas, organismo humano, movimento e saúde. Por meio do trabalho com as habilidades previstas no currículo municipal busca-se o desenvolvimento da cidadania pautado nos princípios de igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade;

IV - Na EJA – Suplências I e II, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, em turmas organizadas pela direção da escola em período diverso das aulas, em horário que precede às aulas ou aos sábados.

Parágrafo único O componente curricular de Educação Física é facultativo ao estudante que cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, que seja maior de trinta anos de idade, que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física, que esteja amparado pelo [Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969](#) ou que tenha prole, conforme previsto na Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 11 O componente curricular de Ensino Religioso terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I e II, o Ensino Religioso é facultativo e poderá ser ministrado, se houver demanda, por professores das disciplinas de Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica I ou pelo Professor Adjunto I, que deverá trabalhar na perspectiva do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural, artística e religiosa, vinculada aos conhecimentos dos componentes curriculares de História, Arte e Geografia, mediante organização de turmas pela direção da escola ao final do período regular das aulas ou em turmas multisseriadas, conforme a demanda;

II - Na EJA – Suplências I e II, o Ensino Religioso é facultativo e poderá ser ministrado, se houver demanda, por professores das disciplinas de História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte, Professor de Educação Básica I ou Professor Adjunto I, que deverá trabalhar na perspectiva do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural, artística e religiosa, vinculada aos conhecimentos do componente curricular de História, Arte e Geografia, mediante organização de turmas pela direção da escola no horário que precede as aulas ou em turmas multisseriadas, conforme a demanda.

Art. 12 A Educação Financeira terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades

específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I, será ministrada uma aula de Educação Financeira por semana pelo Professor de Educação Básica I ou pelo Professor Adjunto I ou II, que deverá trabalhar na perspectiva do conhecimento de hábitos de consumo consciente e valores de sustentabilidade;

II - No Ensino Fundamental II, a Educação Financeira é facultativa e poderá ser ministrada, se houver demanda, por professores das disciplinas de Matemática, Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica I ou pelo Professor Adjunto I - II, que deverá trabalhar na perspectiva do conhecimento de hábitos de consumo consciente e valores de sustentabilidade.

Parágrafo único As turmas deverão ser organizadas pela direção da escola no contraturno do período regular das aulas ou em turmas multisseriadas, conforme a demanda.

Art. 13 O componente curricular de Língua Inglesa deverá ser obrigatório no Ensino Fundamental I, II e EJA – Suplência II, observadas as seguintes diretrizes:

I - A Língua Inglesa deverá ser ministrada de forma contextualizada como parte integrante da produção de uma cultura com seus conhecimentos históricos, sociais e políticos, privilegiando o trabalho com a diversidade de gêneros textuais;

II - No Ensino Fundamental I, o componente curricular de Língua Inglesa será ministrado por professor habilitado ou, na ausência deste, as aulas de Língua Inglesa poderão ser substituídas por aulas de Língua Portuguesa, ministradas por Professor de Educação Básica I e/ou Professor Adjunto I e II, em forma de suplementação de jornada.

Art. 14 O componente curricular Empreendedorismo destinar-se-á a fomentar a cultura empreendedora e o turismo local e apresentar práticas de aprendizagem considerando a autonomia do estudante para aprender, além do desenvolvimento de atributos e atitudes necessárias para gerência da própria vida pessoal, profissional e social, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I, as aulas de Empreendedorismo poderão ser ministradas pelo Professor de Educação Básica I, sem sede, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou Professor Adjunto I e II, utilizando o material específico e recursos lúdicos como ferramenta de envolvimento e fixação de conceitos;

II - As aulas de Empreendedorismo serão atribuídas em forma de projeto aos professores interessados previamente inscritos e mediante normativa anual da Secretaria Municipal de Educação;

III - No Ensino Fundamental I, enquanto as aulas de Empreendedorismo não forem atribuídas em forma de projeto, poderão ser ministradas pelo professor titular da classe e/ou outro professor em caráter de substituição.

IV - No Ensino Fundamental II, as aulas de Empreendedorismo serão facultativas, e poderão ser ministradas, se houver demanda, por professores das disciplinas de Matemática, Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Ciências, Inglês, Professor de Educação Básica I ou pelo Professor Adjunto I - II, que deverá trabalhar na perspectiva do conhecimento destinado a fomentar cultura empreendedora e turismo local, procurando apresentar práticas de aprendizagem tendo em vista a autonomia do estudante para aprender, o desenvolvimento de atributos e atitudes necessárias para gerência da própria vida pessoal, profissional e social.

TÍTULO II DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 15 As etapas da Educação Básica são correspondentes aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional e compreendem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 16 A Educação Infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil (CEI) e em Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), atendendo crianças de 0 a 5 anos, da seguinte forma:

I - Berçário I – para crianças nascidas em 2024 e que não completarem 01 (um) ano até 31 de março de 2024;

II - Berçário II – para crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março de 2024;

III - Maternal I – para crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;

IV - Maternal II – para crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;

V - 1ª Fase – crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;

VI - 2ª Fase – crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

Art. 17 O Ensino Fundamental terá sua organização curricular desenvolvida em regime de Progressão Continuada Parcial, estruturada em nove anos, divididos em quatro ciclos:

I - Ciclo I – correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano, constituindo os três primeiros anos do segmento do Ensino Fundamental I, sendo que, para o 1º ano, serão matriculadas as crianças ingressantes com idade de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;

II - Ciclo II – correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano, constituindo os dois anos finais do segmento do Ensino Fundamental I;

III - Ciclo III – correspondendo ao ensino do 6º e 7º ano, constituindo os dois anos iniciais do segmento do Ensino Fundamental II;

IV - Ciclo IV – correspondendo ao ensino do 8º e 9º ano, constituindo os dois anos finais do segmento do Ensino Fundamental II.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 A Educação Infantil, optativa até os 3 (três) anos e 11 (onze) meses, passa a ser obrigatória para as crianças com 4 (quatro) anos completos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Art. 19 A Educação Infantil, pautada nos princípios éticos, políticos e estéticos, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos diferentes e, por isso, devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e

pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade e diversidade, encontrando na sua escola referências que atendam essa pluralidade, tais como livros, bonecas de diferentes etnias e multiplicidade cultural nas linguagens exploradas.

§ 2º A relação adulto/criança requer a atenção e a presença constante dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das experiências, pois este é o momento em que o protagonismo e a curiosidade devem ser estimulados a partir de brincadeiras orientadas e de livre escolha.

§ 3º As escolas de Educação Infantil devem promover ações e condições de acolhimento no cuidar e educar, prevendo programas e projetos que contemplem os vínculos familiares, a solidariedade humana e o respeito mútuo.

§ 4º A Educação Infantil deve ter foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e outros profissionais, respeitando os limites e as potencialidades de cada criança, garantindo-lhes autonomia por meio de propostas abertas às iniciativas, em grandes ou pequenos grupos, em áreas expressivas e estações de livre escolha do Projeto “Brincar é Aprender: porque a criança é curiosa por natureza”.

§ 5º Todas as Unidades Escolares deverão orientar-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar.

§ 6º Todas as experiências desenvolvidas com as crianças na Educação Infantil, que envolvam o educar e cuidar, deverão ser pautar em ações pedagógicamente planejadas.

§ 7º Fica estabelecido o Projeto “Brincar é Aprender: porque a criança é curiosa por natureza” como diretriz das práticas e metodologias na Educação Infantil, orientando os professores nos seus planejamentos diários, garantindo a efetividade da prática do que dispõe os parágrafos anteriores e subsidiando a devida organização das salas de referência.

§ 8º O professor de Educação Infantil é responsável por planejar a recepção das crianças, os agrupamentos e as estações diárias, considerando as propostas inéditas ou em continuidade, bem como por produzir registros das aprendizagens das crianças a partir das ações das crianças e orientar os educadores na ação.

§ 9º Todas as salas de referência devem atender aos seguintes critérios mínimos de organização:

I – Berçários (Bebês): toque da borboleta, móveis pedagógicos ao alcance das crianças, painel sensorial, chamadinha com foto, circuito motor, livros cartonados e de banho, painel de estimulação visual com figuras plastificadas, caixas com brinquedos diversos (dispostas na sala para utilização autônoma dos bebês) e cesto do tesouro (para exploração de materiais de larga escala);

II – Maternais (Crianças Bem Pequenas): calendário de parede tamanho grande e próximo ao real, alfabeto de cor única na altura dos olhos das crianças, lista estável do primeiro nome das crianças sem destaque da letra inicial ou do gênero, tarjetas (crachás) com nome das crianças sem destaque da letra inicial ou do gênero, paredes decoradas com produções das crianças, estantes abertas com diversidade de materiais como jogos, brinquedos, materiais de arte, materiais de larga escala e objetos de exploração, permitindo que as crianças tenham livre acesso a eles e os utilizem de forma coletiva;

III – Fases (Crianças Pequenas): calendário de parede tamanho grande, individual e próximo ao real, alfabeto de cor única na

altura dos olhos das crianças, lista estável do primeiro nome das crianças sem destaque da letra inicial ou do gênero, tarjetas (crachás) com nome das crianças sem destaque da letra inicial ou do gênero, espaço para afixar textos e produções, paredes decoradas com produções das crianças, estantes abertas com diversidade de materiais como jogos, brinquedos, materiais de arte, materiais de larga escala e objetos de exploração, permitindo que as crianças tenham livre acesso a eles e os utilizem de forma coletiva.

§ 10 A proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, assumida por todas as Unidades Escolares, Supervisão de Ensino e Apoio Pedagógico, será reavaliada anualmente e coletivamente, de forma que considerem o currículo como experiências em que se articulam saberes e socialização do conhecimento.

CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, deve promover ações que garantam aos estudantes uma aprendizagem significativa, transformando-os em agentes atuantes do meio social em que vivem.

Art. 21 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental dar-se-á prioridade e continuidade ao desenvolvimento da capacidade de aprender, à compreensão do ambiente natural, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamentam a sociedade, fortalecendo os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se estrutura a vida social.

§ 1º Com o objetivo de que a alfabetização ocorra nos dois primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental até, no máximo, oito anos de idade, a Secretaria Municipal de Educação implantou o Programa de Formação do Professor Alfabetizador, no qual os professores que ministrarem aulas no 1º ano deverão trabalhar com jornada de 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, em conformidade com a Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º O Ciclo I do Ensino Fundamental deverá ter foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e outros profissionais, respeitando os limites e as potencialidades de cada estudante, garantindo-lhes autonomia e uma aprendizagem significativa, por meio de atividades lúdicas em situações prazerosas que estimulem o brincar, a curiosidade, a autonomia, o protagonismo e a criatividade.

§ 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental devem promover ações e condições para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 4º O Ensino Fundamental deve ter foco na qualidade e equidade, ou seja, as potencialidades e as necessidades específicas e individuais dos estudantes devem ser valorizadas e respeitadas, de forma a garantir efetiva aprendizagem.

§ 5º Todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, deverão orientar-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar.

§ 6º Todas as Unidades Escolares deverão oferecer espaços e horários para garantir a recuperação contínua e paralela, promovendo avanços mediante a verificação da aprendizagem e ações que corrijam a defasagem de idade/ano.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 22 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos jovens e adultos que não puderam concluir os estudos na idade própria, assegurando oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Ter foco na qualidade e equidade, valorizando e respeitando as potencialidades e as necessidades específicas e individuais dos estudantes de forma a garantir a efetiva aprendizagem;

II - Orientar-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações necessárias no Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar;

III - Ser monitorada e avaliada, semestralmente, de forma a considerar o currículo como conjunto de experiências em que se articulam saberes e socialização do conhecimento;

IV - Propiciar ações integradas com a Educação Profissional;

V - Pautar-se na flexibilização do currículo, visando melhor aproveitamento e desempenho dos estudantes.

Art. 23 A matrícula inicial em cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental, dar-se-á com o atendimento aos seguintes limites mínimos de idade:

I - 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termos da Suplência I, que corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - 15 (quinze) anos completos, para início no 1º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

III - 15 (quinze) anos e meio completos, para início no 2º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

IV - 16 (dezesesseis) anos completos, para início no 3º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

V - 16 (dezesesseis) anos e meio completos, para início no 4º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 24 A Educação de Jovens e Adultos será presencial, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas semestrais, totalizando 100 (cem) dias letivos e terá sua organização curricular estruturada em dois segmentos denominados como Suplência I e Suplência II.

§ 1º A EJA - Suplência I corresponde aos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental de oito anos e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada.

§ 2º A EJA - Suplência II corresponde aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental de oito anos e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 25 A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação

regular e disponibiliza os recursos e serviços orientando sobre sua utilização no processo do ensino e aprendizagem, devendo ser prevista no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º As Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular ou EJA e no Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

§ 2º O Serviço de Atendimento Educacional Especializado será ofertado na forma complementar ou suplementar à escolarização em sala de recursos multifuncionais da própria Unidade Escolar ou da Unidade mais próxima, conforme setorização da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba.

§ 3º As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba devem criar condições para que os professores da classe comum e da EJA possam explorar e estimular as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva.

§ 4º O professor do SAEE e Especialistas (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) em parceria com os demais profissionais da escola, devem identificar habilidades, necessidades dos estudantes, orientar e também organizar sobre os serviços e recursos pedagógicos, de acessibilidade para o ensino e aprendizagem dos estudantes.

§ 5º Na organização desta modalidade, as Unidades Escolares devem observar as seguintes diretrizes:

I - ofertar aos estudantes com necessidades educacionais especiais a matrícula no ensino regular ou EJA e o acesso à rede de apoio que se caracteriza pela seguinte linha de ação:

a) encaminhamento do estudante sob suspeita de necessidade educacional especial para avaliação do profissional especialista de referência (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional);

b) elaboração do estudo de caso e Plano de Ensino Individualizado, bem como indicação ao apoio adequado mediante confirmação da necessidade educacional especial;

II - por meio da utilização da sala de recursos, ofertar o serviço de atendimento educacional especializado ao público alvo da educação especial (estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), mediante laudo médico ou parecer técnico do profissional especialista de referência;

III - por meio da utilização do Centro de Referência para Inclusão Escolar e Social - CRIES, ofertar o atendimento técnico especializado, para os estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que encaminhado pelo profissional especialista de referência;

IV - promover acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos equipamentos e nos transportes, bem como nas comunicações, nas informações, nos mobiliários e nos materiais de apoio pedagógico;

V - adequar o número de estudantes por classe e a distribuição de profissionais de apoio, mediante a avaliação da Supervisão de Ensino e profissional especialista de referência, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba;

VI - ofertar aos estudantes com surdez severa à profunda, após

avaliação do Fonoaudiólogo, professor interlocutor de Libras para acompanhá-los na Unidade Escolar.

TÍTULO IV EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 26 A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica de cada Unidade Escolar, deve ser desenvolvida com abordagem integradora, não limitando a um único componente específico curricular interdisciplinar e transversal, sendo prática educativa contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Art. 27 São princípios da Educação Ambiental:

I – totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;

II – interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;

III – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV – vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;

V – articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;

VI – respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriethnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 28 São objetivos da Educação Ambiental, a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;

II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;

III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - fortalecer a cidadania, a autodeterminação, a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade

social, étnica, racial, gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;

VII - promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do país que utilizam e preservam a biodiversidade.

Art. 29 A Educação Ambiental nas instituições de ensino deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, gênero e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e de injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

Art. 30 A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica pode ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Art. 31 Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - contribuir para:

a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;

b) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

II - promover:

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento;

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;

c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, à diversidade dos seres vivos, às diferentes culturas locais, à tradição oral, entre outras.

Art. 32 Em relação à Educação Ambiental são definidas as seguintes diretrizes pedagógicas:

I - Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação Especial:

a) emprego de recursos pedagógicos que promovam a percepção da interação humana com a natureza, evidenciando aspectos estéticos, éticos, sensoriais e cognitivos em suas múltiplas relações;

b) desenvolvimento de projetos multidisciplinares e interdisciplinares que valorizem a dimensão positiva da relação dos seres humanos com a natureza, diversidade dos seres vivos, diferentes culturas locais, tradição oral, entre outras;

c) promoção do cuidado para com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas e sociedades e do desenvolvimento da cidadania ambiental.

II - Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos:

a) aprimoramento da cidadania ambiental em uma visão prospectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações;

b) compreensão da gênese e da dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade humana.

TÍTULO V EDUCAÇÃO DIGITAL

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 33 A Educação Digital com base nos conhecimentos das diferentes áreas, por meio dos recursos de tecnologia a favor da aprendizagem, é concebida como um fomento ao trabalho, com a adoção de práticas inovadoras que promovam a curiosidade, a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade e instiga à abordagem própria das ciências, incluindo para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas, bem como criar soluções tecnológicas.

Art. 34 São princípios da Educação Digital:

I – Compreensão, experimentação e utilização das tecnologias;

II – Criação de tecnologias analógicas e digitais de informação e comunicação;

III – Uso das tecnologias de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais e escolares;

IV – Comunicação, acesso e disseminação de informações;

V – Produção de conhecimentos, resolução de problemas e exercício do protagonismo infantil e juvenil;

CAPÍTULO II OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 35 São objetivos da Educação Digital:

I – Usar as ferramentas pedagógicas que possibilitem aos estudantes e professores recursos potentes a favor da aprendizagem;

II – Complementar as aulas dos diferentes componentes curriculares;

III – Proporcionar múltiplas habilidades para lidar com os novos modelos e desafios do mundo;

IV – Construir conhecimento de forma participativa, inovadora e interativa.

§ 1º Na Educação Infantil, as propostas de Educação Digital serão oferecidas pelo próprio professor da classe, possibilitando a utilização de recursos tecnológicos, midiáticos como recursos didáticos e pedagógicos que possibilitem, de forma lúdica e prazerosa, a descoberta de novos conhecimentos e a implementação de novas práticas pedagógicas.

§ 2º No Ensino Fundamental I e II, e na Educação de Jovens e Adultos – Suplências I e II, a Educação Digital será tratada de forma transversal, ministrada pelo professor da classe, utilizando as tecnologias e metodologias ativas como recursos didáticos e pedagógicos nos diferentes componentes curriculares, implementando os conteúdos previstos e possibilitando novas práticas pedagógicas.

TÍTULO VI REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 36 O Regimento Comum das Escolas Municipais de Caraguatatuba, estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 72, de 31 de maio de 2011 e o Projeto Político Pedagógico, em comum acordo com a proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, assumida por todas as Unidades Escolares, representam mais do que documentos coletivos, sendo meios para viabilizar a escola democrática e realizar um trabalho de qualidade na educação.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 37 A avaliação das Unidades Escolares compreende três dimensões básicas:

I – Avaliação da aprendizagem;

II – Promoção, Classificação e Reclassificação;

III – Avaliação Institucional.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 38 A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que orienta a relação professor, estudante, conhecimento, vida e mundo em movimento e deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I – utilizar linguagem esclarecedora, clara e objetiva;

II – contextualizar aquilo que se investiga com conteúdos significativos para quem está sendo avaliado;

III – ser coerente com os propósitos do ensino e o Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, relaciona-se à aprendizagem, possibilitando ao estudante recriar, refazer o que aprendeu, criar e propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social e intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem como referência o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si, de modo integrado e articulado com princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem como no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 3º A avaliação na Educação Infantil tem um caráter processual, sendo realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, incluindo documentos e documentação pedagógica, como mini-histórias, fotos legendadas e relatórios regulares produzidos por professores e educadores e/ou formulários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Caraguatuba, sem o objetivo de promoção, que deverão tomar forma de um portfólio com as aprendizagens processuais das crianças.

§ 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental I e II, de caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar e sendo organizada de acordo com regras comuns àquelas duas etapas.

§ 5º A avaliação da aprendizagem deverá considerar as competências e habilidades estabelecidas por Parâmetros Nacionais, BNCC, Currículo Municipal, matrizes de avaliações externas e internacionais do tipo PISA, SAEB, SARESP e outros.

§ 6º A avaliação do estudante com necessidades educacionais especiais deverá considerar os aspectos do desenvolvimento biológico, intelectual, motor, emocional, social, de comunicação e linguagem, assim como as competências curriculares, capacidades do estudante em relação aos conteúdos a serem desenvolvidos, o estilo de aprendizagem, a motivação, a capacidade de atenção, os interesses acadêmicos, as estratégias próprias de aprendizagem e as condições físico-ambientais mais favoráveis para aprender.

§ 7º Os instrumentos de avaliação deverão ser flexibilizados e adaptados de acordo com especificidades e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 39 A promoção e a classificação no Ensino Fundamental I e II podem ser utilizadas em qualquer ano ou termo, exceto no primeiro ano do ensino regular, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período ou de eventuais provas finais;

II – possibilidade de avanço nos cursos e nos anos, mediante verificação do aprendizado, aplicando-se o processo de reclassificação conforme previsto no Regimento Comum das Unidades Escolares;

III – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV – oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e paralela, de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

Art. 40 A progressão será regular, com possibilidade de

recuperação contínua ou paralela, preservando a sequência do currículo.

Art. 41 O Sistema Municipal de Ensino de Caraguatuba adota a organização por ciclos no Ensino Fundamental I e II, na forma de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas, de construção na qual o estudante, como sujeito da ação, encontra-se em processo contínuo de formação, construindo significados.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42 A avaliação institucional interna está prevista nos artigos 65 a 67 do Decreto Municipal nº 72, de 31 de maio de 2011 (Regimento Comum das Escolas Municipais de Caraguatuba) e deve ser contemplada também no Projeto Político Pedagógico de todas as Unidades Escolares, tendo por objetivo analisar, orientar e corrigir, se for o caso, os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 São partes integrantes desta Resolução os Anexos I - MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, II - MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I, III - MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II, IV - MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLENÇA I – NOTURNO e V - MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLENÇA II – NOTURNO.

Art. 44 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 26 de janeiro de 2024.

MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 200 DIAS LETIVOS		
Matriz Curricular Básica para Educação Infantil		De 0 a 5 anos
		Campos de Experiências
Áreas do Conhecimento	Linguagens	Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e imagens; Corpos, gestos e movimentos.
	Matemática	Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;
	Ciências Humanas e Ciências Naturais	O eu, o outro e o nós.
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800 horas

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I 200 DIAS LETIVOS						
COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS				
		Ciclo I			Ciclo II	
		1º	2º	3º	4º	5º

Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	08	08	08	07	07
	Matemática	08	08	08	07	07
	Arte	02	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02	02
	História	02	02	02	03	03
	Geografia	02	02	02	02	02
	Ciências	02	02	02	03	03
*Ensino Religioso	*01	*01	*01	*01	*01	
Parte Diversificada	Língua Inglesa	02	02	02	02	02
	Empreendedorismo	01	01	01	01	01
	Educação Financeira	01	01	01	01	01
TOTAL GERAL		30	30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		1000	1000	1000	1000	1000
TOTAL GERAL COM ENSINO RELIGIOSO*		31	31	31	31	31
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO*		1031	1031	1031	1031	1031

* A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

* A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II 200 DIAS LETIVOS					
Base Nacional Comum	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS			
		Ciclo III		Ciclo IV	
		6º	7º	8º	9º
	Língua Portuguesa	06	06	06	06
	Matemática	06	06	06	06
	Arte	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02
	História	04	04	04	04
	Geografia	04	04	04	04
	Ciências	04	04	04	04
	Língua Inglesa	02	02	02	02
	*Ensino Religioso	*01	*01	*01	*01
Parte Diversificada	**Empreendedorismo	**01	**01	**01	**01
	***Educação Financeira	***01	***01	***01	***01
TOTAL GERAL		30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		1000	1000	1000	1000
TOTAL GERAL COM ENSINO RELIGIOSO*		31	31	31	31
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO*		1031	1031	1031	1031
TOTAL GERAL COM EMPREENDEDORISMO**		31	31	31	31
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EMPREENDEDORISMO**		1031	1031	1031	1031
TOTAL GERAL COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		31	31	31	31
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		1031	1031	1031	1031

* A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

* A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

** A aula de Empreendedorismo é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

** A carga horária de Empreendedorismo constará no

Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

*** A carga horária de Educação Financeira constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLÊNCIA I – NOTURNO 100 DIAS LETIVOS					
Base Nacional Comum	COMPONENTES CURRICULARES	TERMOS			
		1º	2º	3º	4º
	Língua Portuguesa	07	07	07	07
	Matemática	06	06	06	06
	Arte	01	01	01	01
	História	02	02	02	02
	Geografia	02	02	02	02
	Ciências	02	02	02	02
	*Educação Física	01	01	01	01
	**Ensino Religioso	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	***Educação Financeira	01	01	01	01
TOTAL GERAL		20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		400	400	400	400
TOTAL COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		431	431	431	431
TOTAL COM ENSINO RELIGIOSO**		21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO**		431	431	431	431
TOTAL COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		431	431	431	431

* As aulas de Educação Física serão ministradas por docente especialista, em turmas organizadas pela Direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

** A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, em horário que precede o início das aulas.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLÊNCIA II – NOTURNO 100 DIAS LETIVOS					
Base Nacional Comum	COMPONENTES CURRICULARES	TERMOS			
		1º	2º	3º	4º
	Língua Portuguesa	06	06	06	06
	Matemática	06	06	06	06
	Arte	01	01	01	01
	Ciências	02	02	02	02
	Geografia	02	02	02	02
	Língua Inglesa	01	01	01	01
	História	02	02	02	02
	*Educação Física	02	02	02	02
	**Ensino Religioso	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	***Educação Financeira	01	01	01	01
TOTAL GERAL		20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		400	400	400	400

TOTAL COM EDUCAÇÃO FÍSICA*	21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FÍSICA*	431	431	431	431
TOTAL COM ENSINO RELIGIOSO**	21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO**	431	431	431	431
TOTAL COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***	21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***	431	431	431	431

* As aulas de Educação Física serão ministradas por docente especialista, em turmas organizadas pela Direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

** A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, em horário que precede o início das aulas.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Estabelece normas administrativas, pedagógicas e de gestão para o Programa de Formação do Professor Alfabetizador no Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.236, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Educação do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 72, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais de Caraguatatuba;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Formação do Professor Alfabetizador tem por objetivo assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º As classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental I serão atribuídas:

I – ao Professor de Educação Básica I do Ensino Fundamental I, titular de cargo de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na unidade escolar;

II – ao Professor Adjunto II, titular de cargo de provimento efetivo, em substituição à classe de professor titular com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, afastado para exercer função gratificada;

III – ao Professor de Educação Básica I do Ensino Fundamental I, titular de cargo de provimento efetivo, em situação excedente,

em caráter de substituição;

IV – ao Professor de Educação Básica I do Ensino Fundamental I, titular de cargo de provimento efetivo, sem sede, em caráter de substituição; ou

V – ao Professor Adjunto I, titular de cargo de provimento efetivo, em caráter de substituição.

Art. 3º Caberá ao Diretor de Escola e à Secretaria Municipal de Educação atribuir as aulas aos professores do 1º ano do Ciclo I, do Ensino Fundamental I, atendendo a jornada de trabalho do professor alfabetizador (40 horas semanais), descrita no artigo 49 da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013.

Parágrafo único As classes de 1º ano, livres ou para substituição, deverão ser encaminhadas ao Setor de Demanda de Atribuição para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá ao professor que ministrar aulas no 1º ano do Ciclo I, do Ensino Fundamental I:

I - cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto nos artigos 49 e 59 da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, as quais serão cumpridas da seguinte forma:

a) 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) semanais de trabalho em sala de aula com alunos, sendo 20 horas (vinte horas) semanais na classe de 1º ano, correspondente a 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) semanais, correspondente a 8 (oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos, atendendo, no 1º bimestre, aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou que não estiverem na hipótese alfabética da escrita e necessitarem de um trabalho direcionado por meio de recuperação paralela às aulas regulares;

II - realizar e aplicar as atividades e propostas definidas nos HPE – Horário Pedagógico de Estudo e HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, nas respectivas turmas, em consonância com o currículo, garantindo a execução das orientações da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

a) elaborar, desenvolver e aplicar o Plano de Ensino, assim como os conteúdos, atividades e propostas trabalhadas durante todo o Programa de Formação do Professor Alfabetizador;

b) elaborar e entregar um portfólio no modelo padrão, estipulado pelos formadores do Programa de Formação do Professor Alfabetizador, com os registros do desenvolvimento do projeto, contendo todas as etapas estipuladas durante as formações e avanços do processo de aprendizagem dos estudantes com suas produções de escritas, bem como registros visuais e reflexões acerca da formação;

III – submeter-se ao processo de acompanhamento e avaliação de seu desempenho, nas atividades de formação, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** assiduidade;
- b)** pontualidade;
- c)** qualidade de trabalho;
- d)** iniciativa;
- e)** cooperação;
- f)** interesse;
- g)** organização;
- h)** conhecimento do trabalho;
- i)** relacionamento humano; e
- j)** participação.

IV - assegurar o ambiente alfabetizador em sua sala de aula, garantindo:

- a) alfabeto sem ilustração ao alcance do campo de visão do aluno;
- b) lista dos pré-nomes dos alunos, conforme orientação no Horário Pedagógico de Estudo;
- c) pertences nomeados;
- d) livros para empréstimo;
- e) lista dos livros lidos;
- f) atividades escritas das crianças;
- g) textos que tenham o professor como escriba;
- h) atividades contextualizadas dentro da proposta apresentada no HPE;
- i) jogos com ênfase na linguagem oral e escrita, de acordo com a faixa etária dos alunos, respeitando o desenvolvimento pedagógico e atendendo a proposta do Programa de Formação do Professor Alfabetizador;

V - assegurar em sua sala de aula o ambiente matematizador, garantindo:

- a) calendário;
- b) quadro numérico de zero a cem;
- c) jogos com ênfase na linguagem matemática, de acordo com a faixa etária dos alunos, respeitando o desenvolvimento pedagógico e atendendo à proposta do Programa de Formação do Professor Alfabetizador.

Art. 5º Caberá ao professor que ministrar aulas no 1º ano do Ciclo I, do Ensino Fundamental I (Programa Professor Alfabetizador), quanto às aulas de recuperação paralela:

I – formar turmas constituídas por, em média, 12 (doze) alunos; em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser constituídas turmas com menos de 12 (doze) alunos;

II – ministrar recuperação paralela aos estudantes, preferencialmente ao Ciclo de Alfabetização (2º e 3º anos), que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou que não estiverem na hipótese alfabética da escrita e necessitarem de um trabalho direcionado por meio de recuperação paralela às aulas regulares;

III – ministrar recuperação paralela aos estudantes do Ciclo II do Ensino Fundamental, se na Unidade Escolar houver disponibilidade de atendimento no contraturno e ainda não estiverem alfabetizados;

IV – ampliar o atendimento por meio de recuperação paralela às aulas aos alunos do 1º ano, a partir do segundo semestre letivo, se houver vagas disponíveis e a garantia de que todos os alunos dos anos subsequentes estejam sendo atendidos pelo projeto;

V – desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas e em consonância com as formações do Programa Professor Alfabetizador;

VI – avaliar continuamente o desempenho do aluno por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário; caso o aluno esteja alfabético, escrevendo pequenos textos, mesmo que de memória, poderá ser dispensado do projeto e frequentar, se necessário, a recuperação contínua em sala de aula;

VII – utilizar os diferentes materiais pedagógicos e ambientes disponíveis para favorecer a aprendizagem bem sucedida de cada aluno;

VIII – registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo de recuperação paralela, com indicação dos progressos evidenciados e das dificuldades que ainda persistirem.

Art. 6º A permanência do professor no Programa de Formação do Professor Alfabetizador para o ano subsequente, nos casos de substituição, estará vinculada aos resultados das seguintes avaliações:

I - Avaliação Semestral de Desempenho (Equipe Gestora): realizada pelo Professor Coordenador Pedagógico/Diretor da Unidade Escolar, por meio de planilhas impressas personalizadas pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo I desta Resolução);

II - Autoavaliação Semestral de Desempenho: realizada pelo professor cursista, por meio de planilhas impressas personalizadas pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo II desta Resolução);

III - Avaliação Semestral de Desempenho (Formadores): realizada pelos formadores do Programa de Formação Continuada, por meio de planilhas impressas personalizadas pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo III desta Resolução).

§ 1º As avaliações de que tratam os incisos do caput deste artigo:

I - terão questões que deverão ser respondidas e selecionadas com apenas uma alternativa, sendo sim (100%), às vezes (50%) ou não (0%);

II – os resultados das questões conduzirão a uma pontuação e ao somatório de todos os quesitos, não podendo o (a) professor (a) cursista obter pontuação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na média das três avaliações.

§ 2º Os quesitos avaliados estão distribuídos nas avaliações de que tratam os incisos do caput deste artigo (Anexo I, II e III desta Resolução).

Art. 7º Em caso de substituição, será atendido ao disposto nos artigos 87 e 88 da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 8º Haverá desconto da carga horária atribuída, sempre que houver ausência do professor nos horários de HPE - Horário Pedagógico de Estudos e de Recuperação Paralela e nos horários do Programa de Formação.

Art. 9º Os formadores do Programa de Formação do Professor Alfabetizador e o Professor Coordenador Pedagógico, no uso de suas atribuições legais, em visitas às classes de 1º ano, realizarão registros da aplicação das propostas realizadas nos Horários de Pedagógicos de Estudo, que serão enviados à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido.

Art. 10 O Diretor da Unidade Escolar deverá encaminhar os registros de assiduidade e pontualidade dos professores do Programa de Formação do Professor Alfabetizador para a Secretaria Municipal de Educação, para composição do processo de avaliação.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Programa de Formação do Professor Alfabetizador, encaminhará às Unidades Escolares, ao final do ano letivo, registro com dados relativos à participação dos professores no Programa, à autoavaliação e ao trabalho desenvolvido em classe, os quais deverão ser considerados para avaliação de desempenho, bem como para atribuição de classes e/ou aulas do ano subsequente.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução, inclusive quanto ao processo de avaliação, serão resolvidos pelos Formadores, em conjunto com os demais membros da Divisão de Ensino que acompanharem o Programa de Formação do Professor Alfabetizador.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de janeiro de 2024.

Márcia Regina Paiva Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR
ALFABETIZADOR
AVALIADOR: EQUIPE GESTORA DA UNIDADE
ESCOLAR

Critérios de avaliação por item avaliado:

SIM	ÀS VEZES	NÃO
100%	50%	0%

- É organizado (a) quanto à documentação pedagógica?
- A pasta de sondagem apresenta:
 - Lista de nome completo dos alunos em ordem alfabética na abertura.
 - Identificação da escola na capa da pasta com: nome completo da Unidade Escolar, Ano, Turma, nome completo da professora.
 - Planilha com o resultado bimestral da sondagem.
 - Registro da data da aplicação da sondagem.
 - Utiliza sulfite A4 em branco para o registro da sondagem?
 - Há registros de resgate da leitura, das palavras ditadas e de observações do professor (a) quanto à escrita e leitura dos alunos?
- Na sala de aula o professor (a) promove um ambiente alfabetizador com:
 - Alfabeto na altura e no campo de visão dos alunos?
 - Alfabeto em letra bastão em cor preta?
 - Alfabeto sem os demais tipos de letras, imagens e/ou palavras?
 - Lista de nomes dos alunos apresentado em tamanho satisfatório, organizado com letras de imprensa maiúscula, todo escrito do lado esquerdo da folha, garantindo assim a observação das regularidades e quantidades de letras?
 - Paredes da sala constam os textos trabalhados com as turmas para consulta?
 - Quadro numérico na parede da sala na altura dos olhos dos alunos?
 - Tem espaço destinado à leitura ou acesso a livros?
 - Trabalha com calendário utilizando estratégias para atingir objetivos com identificação dos dias da semana, estimativas, datas significativas e temporalidade?
 - Garante a rotina construída com os alunos e a mantém exposta todos os dias?
 - Oportuniza a ficha com o pré-nome, alfabeto e quadro numérico na carteira, de forma individualizada, para os alunos?
- Desenvolveu as Propostas Curriculares do Programa CURRÍCULO EM AÇÃO – Ciclo de Alfabetização, Criança Alfabetizada e Aprender Sempre?
- Aplicou atividades diversificadas para diferentes níveis de escrita?
- Realizou agrupamentos produtivos conforme orientações no Programa de Formação?
- Durante o semestre realizou propostas de escritas, leitura, correção e reflexão em diversos gêneros textuais relacionados ao currículo e ao programa de formação?
- Planejou e organizou atividades de Recuperação Paralela de acordo com as orientações vigentes na Resolução e no Programa de Formação?

- A sala evoluiu significativamente nas hipóteses de escrita de acordo com as metas estipuladas no Programa de Formação?
- Realizou uso de objetos substitutos e de manipulações dentro do processo de alfabetização matemática?
- Realizou uso de jogos e brincadeiras dentro do processo de alfabetização matemática?
- Desenvolveu atividades contextualizadas de acordo com os níveis de alfabetização dos alunos?
- Manteve contato com a equipe gestora para a realização da Busca Ativa dos alunos inseridos na recuperação Paralela?

Caraguatatuba, ___/___/_____

Professor (a) avaliado
(nome e assinatura)

Equipe Gestora
(carimbo e assinatura)

ANEXO II
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR
ALFABETIZADOR AUTOAVALIAÇÃO – PROFESSOR
(A) CURSISTA

Critérios de avaliação por item avaliado:

SIM	ÀS VEZES	NÃO
100%	50%	0%

- Fui assíduo (a)?
- Fui pontual?
- Demonstrei iniciativa apresentando propostas e soluções nos encontros formativos?
- Fui cooperativo (a) com o grupo?
- Envolvei-me nas discussões apresentadas ao grupo dando sugestões e fazendo críticas construtivas?
- Apropriei-me dos estudos desenvolvidos no Programa de Formação em minha sala de aula?
- Apliquei atividades diversificadas para diferentes níveis de escrita?
- Realizei agrupamentos produtivos conforme orientações no Programa de Formação?
- Elaborei e apliquei projetos diferentes dos previstos pela Rede?
- Desenvolvi as propostas curriculares dos Programas Estaduais e Federais como Currículo em Ação e Aprender Sempre?
- Elaborei o portfólio durante o decorrer do ano conforme orientações estabelecidas e orientações do Programa de Formação?
- Entreguei o portfólio no prazo estabelecido?
- Na sala de aula, durante todo o semestre garanti um ambiente alfabetizador de acordo com a Resolução do ano vigente?
- Durante o semestre realizei propostas de escritas, leitura, correção e reflexão em diversos gêneros textuais relacionadas ao currículo e ao programa de formação?
- Planejei e organizei atividades de Recuperação Paralela de acordo com as orientações vigentes na Resolução e no Programa de Formação?
- A sala evoluiu significativamente nas hipóteses de escrita de acordo com as metas estipuladas no Programa de Formação?

Caraguatatuba, ___/___/_____

Professor(a) avaliado(nome e assinatura)

Gestor da Unidade escolar – Diretor ou PCP (carimbo e assinatura)

ANEXO III
AValiação SEMESTRAL DO (A) PROFESSOR (A)
CURSISTA
AVALIADORES: FORMADORES DO PROGRAMA
PROFESSOR ALFABETIZADOR

Critérios de avaliação por item avaliado:

SIM	ÀS VEZES	NÃO
100%	50%	0%

1. É assíduo (a)?
2. É pontual?
3. Demonstrou iniciativa apresentando propostas e soluções nas formações desenvolvidas?
4. Foi cooperativo (a) com o grupo?
5. Envolveu-se nas discussões apresentadas ao grupo dando sugestões e fazendo críticas construtivas?
6. Apropriou-se dos estudos desenvolvidos no Programa de Formação em sua sala de aula?
7. Aplicou atividades diversificadas para diferentes níveis de escrita?
8. Realizou agrupamentos produtivos conforme orientações no Programa de Formação?
9. Desenvolveu as propostas curriculares dos Programas Estaduais e Federais como o Currículo em Ação e Aprender Sempre?
10. Elaborou o portfólio durante o decorrer do ano conforme orientações estabelecidas e orientações do Programa de Formação?
11. Entregou o portfólio no prazo estabelecido?
12. Na sala de aula, durante todo o semestre, o (a) professor (a) garantiu um ambiente alfabetizador de acordo com a Resolução do ano vigente?
13. Durante o semestre realizou propostas de escritas, leitura, correção e reflexão em diversos gêneros textuais relacionadas ao currículo e ao programa de formação?
14. Planejou e organizou atividades de recuperação paralela de acordo com as orientações vigentes na Resolução e no Programa de Formação?
15. A sala evoluiu significativamente nas hipóteses de escrita de acordo com as metas estipuladas no Programa de Formação?

Caraguatutuba, ___ / ___ / _____

Formador PPA (carimbo e assinatura)

Formador PPA (carimbo e assinatura)

Professor(a) avaliado (nome e assinatura)

Gestor da Unidade escolar – Diretor ou PCP (carimbo e assinatura)

SECRETARIA DE FAZENDA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PI 45.683/2023 – Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024
Objeto: Termo de acordo de cooperação técnica para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal nas dependências de ambiente pertencente à Prefeitura de Caraguatutuba.

Conveniado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos

Assinatura: 05/02/2024

Vigência: 05 anos

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024

REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS DE GASTRONOMIA E PRODUTOS ORIENTAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO 1ª EDIÇÃO DA FESTA DA CULTURA JAPONESA 2024.

A Prefeitura Municipal de Caraguatutuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pelo Secretário Adjunto Rodrigo Tavano no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatutuba/SP, por estabelecimentos de gastronomia e produtos orientais, no período de 08 a 10 de março de 2024, durante o evento denominado “1º Festa da Cultura Japonesa”, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

1. DO EVENTO

1.1. O evento “1º Festa da Cultura Japonesa”, festival gastronômico e musical, será realizado no período de 08 a 10 de março de 2024, na Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro de Caraguatutuba.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é facultada a todos os estabelecimentos de gastronomia e comerciantes de produtos de orientais regulamentados.

2.2. A inscrição será feita na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25, no período de 07 a 19 de fevereiro de 2024, de segunda a sexta, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou por email no endereço inscricao.eventos@caraguatutuba.sp.gov.br em igual prazo de data e horário.

2.3. Serão disponibilizados até 23 (vinte e três) espaços, distribuídos nas seguintes categorias:

- 10 (dez) estandes destinados a estabelecimentos de culinária japonesa;
- 02 (dois) estandes destinados a estabelecimentos de doces finos, gelateria, chocolateria e/ou cafeteria;
- 04 (quatro) estandes destinados a comerciantes de produtos alimentícios, decorativos ou ornamentais ligados à temática oriental;
- 03 (três) espaços destinados a Food Trucks/Karts/Bikes comerciantes de pratos culinária japonesa;
- 04 (quatro) espaços destinados a Food Trucks/Karts/Bikes comerciantes de doces, gelateria ou bebidas;

2.3.1. **A comercialização de tempurá será de exclusividade do estande da Associação Cultural Recreativa e Esportiva de Caraguatutuba, da Comunidade Japonesa.**

2.4. Para a inscrição, o responsável deverá apresentar:

2.4.1. Estabelecimentos **participantes do Caraguá a Gosto 2023:**

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Declaração de que não emprega menor (anexo II);
- c) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;
- d) Exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos.

2.4.2. Estabelecimentos **NÃO participantes do Caraguá a Gosto 2023:**

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);
- c) Comprovante de CADASTUR válido;
- d) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;

- e) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- f) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- g) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- h) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (apenas para Food Trucks);
- i) Cópia do Termo de Permissão de Uso (apenas para os proprietários de quiosques);
- j) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;
- k) Exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos.

2.4.3. Estabelecimentos comerciantes de produtos de orientais:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);
- c) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- d) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- e) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- f) Fotografias dos produtos a serem vendidos.

2.4.5. Para participação, todo inscrito deverá informar a carga elétrica total necessária e não poderá ter débitos abertos de eventos anteriores junto à SETUR.

2.5. Caso o número de inscrições superem as vagas existentes, será usado o critério de ordem de protocolo de inscrição.

2.6. A SETUR se reserva no direito de alterar o número de espaços disponibilizados de acordo com o que julgar necessário para o melhor desenvolvimento e segurança sanitária do evento.

2.7. O resultado será publicado em 20 de fevereiro de 2024, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

2.8. As taxas de inscrição para os selecionados serão:

- de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para: estandes de culinária japonesa;

- de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para: estandes de doces finos, gelateria, chocolateria e/ou cafeteria; estandes de produtos orientais; Food Trucks de culinária japonesa;

- de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para: Food Karts/Bikes de culinária japonesa; Food Trucks/Karts/Bikes comerciantes de doces, gelateria ou bebidas.

2.8.1. Associados da Associação Cultural Recreativa e Esportiva de Caraguatatuba terão 50% de desconto na taxa de inscrição.

2.8.2. A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, CNPJ: 46.482.840/0001-39, agência 1741-8, conta corrente 52.087-X em nome da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - Eventos, em até 03 (três) dias após a data de publicação da lista de habilitados (com envio de comprovante para o e-mail inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br). No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.

2.8.3. Não caberá devolução da taxa em caso de chuvas e/ou quaisquer outras intempéries. O estorno do valor de inscrição somente se dará em caso de cancelamento do evento pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição nos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom

funcionamento do evento.

3.1.1. Os estandes terão 3 metros de frente e 4 metros de profundidade.

3.1.2. O espaço máximo disponibilizado para cada food truck/kart/bike será de até 7 metros de frente e 5 metros profundidade.

3.2. Os estabelecimentos de culinária deverão fornecer obrigatoriamente 04 (quatro) vouchers de refeição do cardápio principal, que deverão ser entregues no primeiro dia de evento a equipe da SETUR.

3.3. É proibida a transferência e/ou terceirização do espaço, a qualquer título.

4. DO FUNCIONAMENTO

4.1. Os espaços funcionarão no dia 08 de março das 18h às 0h; no dia 09 de março, das 12h às 0h; e no dia 10 de março no período de 12h às 22h.

4.1.1. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar no espaço do evento no dia 08 de março de 2024 a partir das 14h para posicionamento e testes técnicos. O não cumprimento desta data e horário acarreta na não participação do evento sem direito a devolução da taxa de inscrição.

4.1.2. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar abertos em total capacidade de funcionamento pontualmente 1 (uma) hora antes da abertura do Evento, ou seja, às 17h do dia 08 de março de 2024.

4.1.3. Os estabelecimentos alimentícios terão uma hora de tolerância para servir pedidos feitos até o horário previsto para o término do evento, ficando proibido o recebimento de novos pedidos.

4.1.4. Todos deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao público, sob pena de não terem mais aceitas inscrições para próximos eventos.

4.2. Os espaços poderão comercializar somente os produtos dos patrocinadores. Não havendo patrocínio do produto comercializado, a escolha das marcas ficará livre.

4.3. Os estandes terão identificação padronizada pela SETUR. Somente após aplicada, o estabelecimento poderá decorar internamente o stand com a instalação de banners ou material semelhante com os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços.

4.3.1. Os materiais gráficos devem ser aprovados pela Organização do Evento, não sendo permitido desconfigurar a padronização visual do Evento.

4.4. As mesas e as cadeiras utilizadas no espaço interno não poderão conter logomarcas que conflitem com o patrocinador, se houver.

4.4.1. NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS MESAS E CADEIRAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NOS AMBIENTES INTERNOS DOS ESTABELECIMENTOS.

4.5. Fica facultativo aos estabelecimentos dispor de atendentes de mesa para auxiliar o atendimento ao público, devidamente uniformizados.

4.6. É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária.

4.7. O responsável pelo espaço deve designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. **Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.**

4.8. As embalagens dos produtos comercializados deverão ser de materiais descartáveis.

4.9. Os responsáveis pelos espaços deverão manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio/grande), a serem esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro dos espaços.

4.9.1. Recomenda-se a separação dos resíduos recicláveis dos não recicláveis, a serem descartados separadamente em containers que serão disponibilizados identificados para este fim.

4.10. Os espaços que utilizam óleo de cozinha deverão **OBRIGATORIAMENTE** acondicionar o óleo usado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta. Em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia.

4.11. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento.

4.12. A organização do evento é de responsabilidade da SETUR, cabendo à equipe demandar aos participantes quaisquer medidas necessárias para o bom andamento do evento.

5. DAS PERMISSÕES

5.1. O espaço determinado para cada estabelecimento será disponibilizado com ponto de energia.

5.2. Será permitida a utilização de até 02 (dois) aparelhos de micro-ondas, 01 (um) forno ou fritadeira elétrica e 1 (um) freezer por espaço.

5.2.1. O responsável pelo espaço deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.2.2. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes.

5.2.3. A SETUR não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.3. Os espaços deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança (extintores, mangueiras, entre outros) determinadas pelo órgão competente municipal.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Fica proibida a comercialização de qualquer outro item que não esteja descrito neste edital, ou produtos que não estejam previamente autorizados pela SETUR.

6.2. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.3. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos espaços no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes.

6.4. É proibida qualquer utilização de equipamentos como churrasqueiras ou qualquer outro tipo de equipamento a carvão, durante a realização do evento.

6.5. Fica proibido panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento.

6.6. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos.

6.7. É proibido fumar dentro e nas proximidades dos stands e praça de alimentação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.

7.2. Os responsáveis pela inscrição serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (octanormes, tendas, piso, lâmpadas, mesas, cadeiras, entre outros).

7.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

8.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

8.3. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 07 de fevereiro de 2024.

RODRIGO TAVANO
Secretário Adjunto de Turismo

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DA 1ª FESTA DA CULTURA JAPONESA
RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____
TEL: _____
CELULAR: _____
EMAIL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____
RG: _____
NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ESTANDE DE CULINÁRIA JAPONESA ()
() ESTANDE DE DOCES

ESTANDE DE PRODUTOS ORIENTAIS ()
 FOOD TRUCK/KART/BIKE DE DOCES, GELATERIA OU BEBIDAS
 FOOD TRUCK/KART/BIKE DE CULINÁRIA JAPONESA
PARTICIPANTE DO CARAGUÁ A GOSTO 2023 ()
 NÃO PARTICIPANTE
DESCREVA OS PRODUTOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR: _____

CONSUMO DE ENERGIA (Listar os equipamentos elétricos que serão utilizados e a carga elétrica total necessária): _____

- Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento incluindo-se aqueles restritivos a minha participação e acato todas as decisões da comissão avaliadora, comprometendo-me a não recorrer a nenhum órgão ou tribunal no que diz respeito à punição a mim imputada pela organização.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL Nº 008/2024 – REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS DE GASTRONOMIA E PRODUTOS ORIENTAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO 1ª EDIÇÃO DA FESTA DA CULTURA JAPONESA 2024.

_____ (Razão Social), inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso Ano IV - n 554 - 01 de junho de 2021 7 Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.**

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 001 de 07 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas ao Governo do Estado de São Paulo referente ao exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de Fevereiro de 2024, registrada sob a Ata nº 261:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada por unanimidade a Prestação de Contas ao Governo do Estado de São Paulo dos valores referente ao exercício de 2023 relativos ao Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências – Frentes Frias, Fortalecimento do CadÚnico, Benefício Eventual e Implantação de CRAS, conforme detalhado em Ata supracitada;

Art. 2º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2024, sem prejuízo dos atos praticados até aqui pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba (COMAS).

Leda Maria Goulart de Oliveira
 Presidente do COMAS – Gestão 2022 a 2024

RESOLUÇÃO Nº 002 de 07 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de saldo referente ao ano de 2023 dos recursos fundo a fundo do Governo do Estado de São Paulo a ser utilizado no ano de 2024 e pedido de abertura do sistema PMASWeb.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de Fevereiro de 2024, registrada sob a Ata nº 261:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada por unanimidade a Reprogramação de saldo referente ao ano de dois mil e vinte e três dos recursos fundo a fundo do Governo do Estado de São Paulo a ser utilizado no ano de dois mil e vinte e quatro, no valor total de R\$ 382.703,36 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos), sendo relativo ao Serviço de Proteção Social Básica o valor de R\$ 29.485,64 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade o valor de R\$ 144.937,62 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), relativo ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade o valor de R\$ 775,91 (setecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), relativo ao Benefício Eventual o valor de R\$ 55.198,10 (cinquenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e dez centavos) e relativo a Implantação de CRAS o valor de R\$ 152.306,09 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e seis reais e nove centavos), conforme detalhado em Ata supracitada;

Art. 2º - Aprovada por unanimidade a solicitação de pedido de abertura do sistema PMASWeb 2024 para inserção das informações e dos valores que serão reprogramados.

Art. 3º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2024, sem prejuízo dos atos praticados até aqui pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba (COMAS).

Leda Maria Goulart de Oliveira
Presidente do COMAS – Gestão 2022 a 2024

RESOLUÇÃO Nº 003 de 07 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a deliberação de Membros para compor a Comissão Eleitoral de elaboração da Eleição do COMAS de Caraguatatuba – Gestão 2024 a 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, e após Reunião Ordinária realizada no dia 06 de Fevereiro de 2024, registrada sob a Ata nº 261;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada por unanimidade a Comissão Eleitoral de elaboração da Eleição para Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba (COMAS) – Gestão 2024 a 2026, com os seguintes Membros:

Representantes do Poder Público: **Aline Rodrigues Alves Ciaca, Livia Bachiega Yamamura e Felipe dos Santos Sbruzzi;**

Representantes da Sociedade Civil: **Janaína Tavares, Iara Freire da Costa e Beatriz Moraes Ferreira;**

Art. 2º - Nomear a Conselheira **Aline Rodrigues Alves Ciaca**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer função de **Presidente da Comissão Eleitoral** responsável pela elaboração da Eleição dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para o COMAS Gestão 2024 – 2026;

Art. 3º - Nomear a Conselheira **Iara Freire da Costa**, representante dos Trabalhadores do Setor da Assistência Social, para exercer função de **Secretária da Comissão Eleitoral;**

Art. 4º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2024, sem prejuízo dos atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto na sede da Casa dos Conselhos Municipais, para conhecimento de toda população.

Leda Maria Goulart de Oliveira
Presidente do COMAS – Gestão 2022 a 2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 01/2022 – PI Nº 12057/2022

CONVENIADA: IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris
TERMO ADITIVO Nº 28 – O presente TERMO DE ADITAMENTO tem, por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Aditamento nº 24/2023 ao Convênio 01/2022, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, correspondente ao período de 06 de janeiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2024, a fim de dar continuidade ao custeio da compra de enxoval hoteleiro e cirúrgico a fim de melhorar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, sem prejuízo dos serviços objeto do Convênio nº 01/2022 e respectivo Plano de Trabalho. **ASSINATURA:** 06/01/2024. **TERMO ADITIVO Nº 29** – O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto autorizar o repasse à conveniada do valor de R\$ 194.292,17 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), oriundo de fonte federal (Portaria GM/MS nº 2.634/2023), destinado ao custeio dos valores do complemento do piso salarial da enfermagem (mês de dezembro/2023), conforme relação de profissionais e

valores anexa, sem prejuízo dos serviços objeto do Convênio nº. 01/2022, Plano Operativo e aditamentos. **ASSINATURA:** 24/01/2024. **TERMO ADITIVO Nº 30** – O presente TERMO DE ADITAMENTO tem, por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Aditamento nº 19 ao Convênio 01/2022, a fim de dar continuidade ao custeio de serviço pessoa jurídica de médico anestesista e de médico infectologista pelo período de 09 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024. **ASSINATURA:** 09/01/2024.

GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 01/2020 – PI Nº 24.813/2020

OBJETO: Piso Salarial da Enfermagem – competência dezembro/2023

CONTRATADA: Organização Social João Marchesi

TERMO ADITIVO Nº 26 – O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto autorizar o repasse à contratada do valor de R\$ 132.255,16 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), oriundo de fonte federal (Portaria GM/MS nº 2.634/2023), destinado ao custeio dos valores do complemento do piso salarial da enfermagem (parcela de dezembro de 2023), conforme relação de profissionais e valores anexa, sem prejuízo dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº. 01/2020, Plano de Trabalho e aditamentos..

ASSINATURA: 24/01/2024.

GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES
Secretário Municipal de Saúde

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020 – PI Nº 24.813/2020

OBJETO: Projeto Verão 2023/2024

CONTRATADA: Organização Social João Marchesi

Comunicamos a retificação da publicação realizada no dia 11/01/2024, no Diário Oficial do Município (DOM) Ano VI – nº 1.218, página 8:

Onde se lê:

“**TERMO ADITIVO Nº 24** [...]”

Leia-se:

“**TERMO ADITIVO Nº 25** [...]”

GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

AVISO DE CANCELAMENTO

EDITAL Nº 5/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Credenciamento de artesãos para a 5ª Mostra de Arte - “Em comemoração ao dia do artesão.”

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC TORNA PÚBLICO aos interessados, no uso de suas atribuições e em respeito ao prescrito na Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso IV do artigo 74, artigos 78 e 79) e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.789/2023 (artigos 84 a 98) e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, decide por **CANCELAR** o Edital nº 5 de 24 de janeiro de 2024 - Chamamento Público, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, Edição nº 1.228 de 25 de janeiro de 2024, que versa sobre o Credenciamento de artesãos para a 5ª Mostra de Arte - “Em comemoração ao dia do artesão”.

Caraguatatuba, 06 de janeiro de 2024.

Maria Luiza Baracat Vieira
Presidente da FUNDACC